



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 15, DE 17 DE OUTUBRO DE 1956.

SÚMULA: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a assumir os compromissos previstos no artigo 74º parágrafo 1º da Lei do Serviço Militar e do art. 3º parágrafo 2º do Regulamento para os Tiros de Guerra, abrindo também o Crédito Especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir os compromissos previstos no art. 74º, parágrafo 1º, da Lei do Serviço Militar, e do artigo 3º, parágrafo 2º do Regulamento para os tiros de Guerra, afim de que possa providenciar a criação de um tiro de Guerra, com sede nesta cidade.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes com a presente lei, fica aberto no corrente exercício, um credito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE IBAÍTI, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (17/10/1956).

SEBASTIÃO GOULART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal